



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 65/2021/CSDPEAP

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 15 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 121/2019,

CONSIDERANDO também, o disposto nos incisos III, VII, do art. 97-A e parágrafo 5º, do art. 97-B, ambos da Lei Complementar Federal nº 132/2009;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no parágrafo 3º, do art. 99, da LCF nº 132/2009;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 11 e seguintes da Lei Complementar Estadual 121/2019;

RESOLVE editar as normas da eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá referente ao biênio 2022/2022.

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, para o biênio 2022/2024.

§ 1º. A eleição será realizada por meio eletrônico remoto, no horário das 08h às 17h, através de sistema próprio previamente submetido para análise da comissão eleitoral e desenvolvido por equipe técnica composta por servidores especializados.

§ 2º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos, vedado o voto por procuração.

§ 3º. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 3 (três) nomes de candidatos marcados, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

§ 4º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional e o pagamento de 1/30 (um, trinta avos), do subsídio mensal do Defensor Público faltoso.

Art. 2º. O Defensor Público-Geral, o Corregedor Geral, o Presidente da associação de classe de maior representatividade dentre os Defensores Públicos, os candidatos e os fiscais por eles indicados na forma do § parágrafo 7º do art. 7º desta resolução, terão livre acesso aos locais de votação e apuração, assim como seus sistemas.



Art. 3º. As eleições serão conduzidas pela Comissão Eleitoral, a quem compete estabelecer as regras regulamentares em complementação a esta Resolução, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição a seguinte:

I. O Conselho Superior indicará 01 (um) Defensor Público, que exercerá a função de membro presidente, com voto de qualidade;

II. A Administração Superior indicará 02 (dois) Defensores Públicos;

III. A associação de classe de maior representatividade dentre os Defensores Públicos indicará 02 (dois) membros associados;

§ 1º. Poderá a Comissão Eleitoral requisitar ao Defensor Público Geral, servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliarem nos trabalhos do pleito, sob as determinações do seu Presidente.

§ 2º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial, em até 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução.

§3º. O secretário será nomeado pelo presidente, dentre os membros indicados.

Art. 4º. À Comissão Eleitoral competirá decidir sobre os dissídios relacionados à eleição, com possibilidade de recurso de suas decisões ao Conselho Superior.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 5º. São inelegíveis ao cargo de Defensor Público-Geral os membros da Defensoria Pública nos seguintes casos:

I. Não enquadrados nos requisitos constantes no artigo 12 da LCE 121/2019

II. Condenados por crimes dolosos transitados em julgado

III. que tenham sido condenados a sanção disciplinar, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo

§1º. Na ausência de candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no artigo 12 da LCE 121/2019 serão deferidas habilitação de candidatos com idade inferior à 35 (trinta e cinco) anos, sendo indispensável o requisito da estabilidade.

§2º. Os critérios de inelegibilidade deverão ser observados na data da posse, na forma do artigo 11, §2º da lei 9.504/1997

§3º. O prazo para reabilitação do Defensor Público que deseja concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral, será de 02 (dois) anos, para os crimes administrativos, e de 5 (cinco) anos para os crimes dolosos, contados da data da condenação definitiva transitado em julgado.



DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 6º. Os interessados em concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral deverão formalizar sua candidatura, mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, através do sistema de protocolo, no prazo estabelecido no Edital de Convocação para as eleições, encerrando-se às 18h00.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos na página oficial da Defensoria Pública, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

§ 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

I. A impugnação somente será aceita pela Comissão Eleitoral se estiver devidamente instruída com o conjunto probatório de sua fundamentação.

§ 3º. Encerrado o prazo para a apresentação de impugnações, o candidato que tiver sua candidatura impugnada será regularmente intimado através do e-mail institucional no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

§ 4º. O prazo para a apresentação de defesa à impugnação de que trata o § 2º deste artigo será de 01 (um) dia útil, após a intimação de que trata o parágrafo 3º do mesmo artigo.

§ 5º. Após findo o prazo para a apresentação de defesa de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 01 (um) dia útil, e encaminhar o resultado dos julgamentos para publicação no primeiro dia útil seguinte, no diário oficial.

§ 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior, com abertura de prazo em igual período para que o recorrido, caso queira, apresente contrarrazões.

§ 7º. Na hipótese de oferecimento de recurso na forma do parágrafo anterior o Conselho Superior deverá se reunir e decidir no prazo de 01 (um) dia útil do encerramento do prazo de oferecimento de contrarrazões.

§ 8º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, caso ocorram, encaminhará para publicação a lista definitiva.

§ 9º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução.

DA APURAÇÃO



Art. 7º. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá a expedição de relatório com as votações, preservado integralmente o sigilo das votações

§ 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, o Corregedor Geral, os candidatos, os fiscais credenciados junto a comissão eleitoral e o Presidente da associação de classe de maior representatividade dentre os defensores públicos

§ 2º. Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido como caráter de desempate a seguinte ordem: o candidato eleito mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral e o mais idoso

Art. 8º. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, que deverá ser publicado no site oficial da Defensoria Pública no primeiro dia útil seguinte, comunicando o resultado ao Conselho Superior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, pelo Presidente da associação de classe de maior representatividade dentre os defensores públicos e pelo Presidente do Conselho Superior-DPG, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridas.

Art. 10º. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral será dissolvida, salvo para expedição de atos de sua competência, pendentes de solução.

Art. 11º. Os prazos desta resolução são iniciados às 8h00 e encerrados às 18h00.

Art. 12º. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 13º. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre casos omissos dessa resolução, inclusive em relação à necessidade de adequação do calendário constante no Anexo II, resguardada a competência recursal do Conselho Superior.

Art. 14º. Os prazos estabelecidos nesta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente, prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15º. Após o encerramento da votação e apuração dos resultados, o Conselho Superior procederá, na forma do art. 12, III, da LCE 121/2019, com a remessa da lista tríplice ao Governador do Estado.

Art. 16º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL (BIÊNIO 2022/2024)

24 a 28/01/2022	Abertura das inscrições
31/01/2022	Divulgação da lista provisória dos candidatos
01 a 02/02/2022	Prazo para oferecimento de impugnações
03/02/2022	Decisão das impugnações
04/02/2022	Oferecimento de recursos
07 a 08/02/2022	Prazo para oferecimento de contrarrazões
09/02/2022	Decisão dos recursos apresentados
10/02/2022	Encaminhamento de recurso ao Conselho Superior
11/02/2022	Sessão de julgamento do Conselho Superior
14/02/2022	Divulgação da lista definitiva de candidatos e início do período de campanha
20/02/2022	Encerramento do período eleitoral
22 a 24/02/2022	Prazo recursal
03/03/2022	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral
04/03/2022	Encaminhamento da Lista Tríplice ao Governador do Estado

Macapá/AP, 29 de novembro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS

Conselheiro Eleito

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira Eleita